

Anais do IV Fórum de Iniciação Científica

FIXAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA E A IMPARCIALIDADE DO JUIZ

Isabela Júnia de Melo Rodrigues ^a, Júlio Alves Caixêta Júnior ^a, Suzie Kerle do Amaral ^{a*} e
Thayná Lorena Vieira ^a

^a Faculdade Patos de Minas - FPM, Patos de Minas, Minas Gerais, Brasil.

Resumo

Introdução: A imparcialidade do Juiz disposta na Constituição Federal[†] traz vedação a juízo ou a tribunal de exceção, garantindo o princípio do juiz natural, que, por sua vez, determina a existência de regras para garantir a imparcialidade do juiz, que representa uma garantia de justiça e equidade às partes, uma garantia constitucional, uma forma de neutralidade do magistrado. Por outro lado, temos o ônus da prova, onde a iniciativa probatória tem que partir das partes, ou seja, fica a cargo das partes o ônus da prova, o que traz uma clara distinção entre as funções de acusar e julgar; devido a essa estrutura processual brasileira o Juiz deve ter uma postura passiva em relação a produção das provas. **Objetivo:** Compreender a atuação do Juiz e evidenciar até que ponto a sua imparcialidade e o ônus da prova tem sido conduzida nos tribunais. **Metodologia:** A pesquisa do tipo exploratória, de cunho qualitativa, com análise de cunho jurídico-normativo, tendo como base leis e julgados, tendo como parâmetro a “imparcialidade do juiz” e “ônus da prova”. **Considerações:** A fixação do ônus da prova é de extrema importância quando da produção das provas no processo, provas fundamentais para que o aplicador do direito tome conhecimento dos fatos tal como eles se deram, se trata de uma representação da realidade diante dos fatos ocorridos no passado, a sua finalidade e o convencimento do juiz mediante das provas para que atuem no cerne probatório dos interesses processuais das partes. O Código de Processo Civil de 2015 apresenta como regra a teoria estática do ônus da prova, que evidencia que, cabe ao autor comprovar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Todavia, apesar de adotar essa teoria, o CPC/2015 positivou a possibilidade de aplicação da teoria dinâmica da distribuição do ônus da prova, observando casos previstos em lei ou diante das peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade, a excessiva dificuldade de cumprir o encargo ou maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

Palavras-chave: Imparcialidade; Neutralidade; Ônus da prova.

* Autor para correspondência: suzie.19534@alunofpm.com.br

† BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 20 de set. 2021.